



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Documento de sessão

31.7.2009

B7-0000/2009

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência das perguntas com pedido de resposta oral
B7-0000/2009 e B7-0000/2009

nos termos do n.º 5 do artigo 115.º do Regimento

sobre as alterações climáticas e os países em desenvolvimento no contexto da
Conferência das Nações Unidas sobre as alterações climáticas, a realizar em
Copenhaga

Eva Joly

em nome da Comissão do Desenvolvimento

RE\787805PT.doc

PE427.259v01-00

PT

Unida na diversidade

PT

B7-0000/2009

Resolução do Parlamento Europeu sobre as alterações climáticas e os países em desenvolvimento no contexto da Conferência das Nações Unidas sobre as alterações climáticas, a realizar em Copenhaga

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Declaração conjunta de 20 de Dezembro de 2005, do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho, e do Parlamento Europeu e da Comissão sobre a política de desenvolvimento da União Europeia: "O Consenso Europeu", nomeadamente os seus pontos 22, 38, 75, 76 e 105¹,
- Tendo em conta a Agenda 21, a Declaração do Rio sobre o Ambiente e o Desenvolvimento e a Declaração de Princípios para a Gestão Sustentável das Florestas, aprovada por mais de 178 governos no âmbito da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e o Desenvolvimento (UNCED), realizada no Rio de Janeiro (Brasil), nos dias 3 a 14 de Junho de 1992, princípios estes que foram firmemente reafirmados na Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável (WSSD), realizada em Joanesburgo (África do Sul), de 26 de Agosto a 4 de Setembro de 2002,
- Tendo em conta a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas (CQNVUC) e o respectivo Protocolo de Quioto,
- Tendo em conta a Declaração do Milénio, das Nações Unidas, de 8 de Setembro de 2000, a qual estabelece os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM) enquanto objectivos estabelecidos conjuntamente pela comunidade internacional para a erradicação da pobreza,
- Tendo em conta a Declaração sobre a Integração da Adaptação às Alterações Climáticas na Cooperação para o Desenvolvimento, aprovada pelos Ministros do Desenvolvimento e do Ambiente dos países membros da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económicos (OCDE), em 4 de Abril de 2006,
- Tendo em conta a Parceria África-UE sobre as Alterações Climáticas, que constitui parte do Primeiro Plano de Acção (2008-2010) para a implementação da Estratégia Conjunta UE-África,
- Tendo em conta o Roteiro de Bali, aprovado pela Conferência das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas, realizada na Ilha de Bali (Indonésia), em Dezembro de 2007,
- Tendo em conta a 14.ª Conferência das Partes (CdP) da CQNUAC e a Quarta CdP, que serviu como reunião das Partes signatárias do Protocolo de Quioto, realizada nos dias 1 a 12 de Dezembro de 2008 em Poznan (Polónia).
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 11 de Março de 2003, sobre as

¹ JO C 46, de 24.2.2006, p. 1.

alterações climáticas no contexto da cooperação para o desenvolvimento (COM(2003)0085),

- Tendo em conta as Conclusões do Conselho e o Plano de Acção 2004-2008 sobre as alterações climáticas no contexto do desenvolvimento, de 24 de Novembro de 2004,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 10 de Janeiro de 2007, intitulada "Limitações das alterações climáticas globais a 2 graus Celsius -Trajectória até 2020 e para além desta data" (COM(2007)0002),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 18 de Setembro de 2007, intitulada "Criar uma Aliança Global contra as Alterações Climáticas (AGAC) entre a União Europeia e os países em desenvolvimento pobres e mais vulneráveis às alterações climáticas "(COM(2007)0540),
- Tendo em conta a sua Resolução, de 21 de Outubro de 2008, sobre a criação de uma Aliança Global contra as Alterações Climáticas entre a União Europeia e os países em desenvolvimento e mais vulneráveis às alterações climáticas¹,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 28 de Fevereiro de 2009, intitulada "Rumo à celebração em Copenhaga de um acordo abrangente sobre as alterações climáticas" (COM(2008)0039),
- Tendo em conta a sua Resolução de 11 de Março de 2009 sobre uma estratégia da UE para a celebração, em Copenhaga, de um acordo abrangente sobre as alterações climáticas e disposições de financiamento adequadas para a política em matéria de alterações climáticas²,
- Tendo em conta a Resolução da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE, de 9 de Abril de 2009, sobre as consequências sociais e ambientais das alterações climáticas nos países ACP³,
- Tendo em conta as Conclusões do Conselho, de 25 de Junho de 2009, sobre a integração do ambiente na cooperação para o desenvolvimento,
- Tendo em conta o Relatório da OCDE, de 2007, intitulado "Participar no avanço para a integração da adaptação às alterações climáticas nas actividades de cooperação para o desenvolvimento",
- Tendo em conta os relatórios do Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas (PIAC) e, nomeadamente, a contribuição do seu Grupo de Trabalho II (Impactos, Adaptação e Vulnerabilidade às Alterações Climáticas) para o Quarto Relatório de Avaliação,
- Tendo em conta o Relatório sobre o Desenvolvimento Humano 2007/2008, intitulado "Lutar contra as alterações climáticas: solidariedade humana num mundo dividido", do

¹ P6_TA(2008)0491.

² P6_TA(2009)0121.

³ ACP-UE/100.383/09/fin.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD),

- Tendo em conta o Relatório do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional intitulado "Relatório de Acompanhamento Global: os ODM e o Ambiente - Agenda para o Desenvolvimento Inclusivo e Sustentável",
 - Tendo em conta as Perspectivas Ambientais para 2030, publicadas pela OCDE em 5 de Março de 2008,
 - Tendo em conta o Relatório sobre "O Impacto Humano: Anatomia de uma Crise Silenciosa", publicado pelo Fórum Humanitário Global em Maio de 2009,
 - Tendo em conta o Relatório da Comissão para as Alterações Climáticas e o Desenvolvimento, da Suécia, de Maio de 2009, intitulado "Reduzir as disparidades: Atenuação dos riscos de catástrofes e adaptação às alterações climáticas nos países em desenvolvimento",
 - Tendo em conta as perguntas dirigidas à Comissão e ao Conselho, em 2 de Setembro de 2009, sobre as alterações climáticas e os países em desenvolvimento no contexto da Conferência das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas, a realizar em Copenhaga (O-0000/2009 - B7-0000/2009, O-0000/209 - B7-0000/2009),
 - Tendo em conta o n.º 5 do artigo 115.º e o n.º 2 do artigo 110.º do seu Regimento,
- A. Considerando que os países em desenvolvimento são os que menos têm contribuído para as alterações climáticas, mas os que estão a enfrentar as suas mais graves consequências, devido à sua vulnerabilidade, grande dependência do sector primário (agricultura, pescas) e infra-estruturas limitadas para tratar do impacto das alterações climáticas,
- B. Considerando que, todos os anos, as alterações climáticas estão a provocar mais de 300.000 mortes e a afectar gravemente 325 milhões de pessoas, e que provavelmente estes números virão a mais do que duplicar até 2030; considerando que quase 99% destas mortes se registam nos países em desenvolvimento e 98% das pessoas gravemente afectadas se encontram nesses países,
- C. Considerando que os prejuízos económicos devidos às alterações climáticas ascendem actualmente a mais de 125 mil milhões de dólares por ano¹ e que poderão atingir 600 mil milhões de dólares em 2030; considerando que 90% destes prejuízos são suportados pelos países em desenvolvimento,
- D. Considerando que as alterações climáticas já arrastaram para a pobreza mais de 12 milhões de pessoas e mais de 20 milhões ainda virão a ser empurrados para esta situação até 2030,
- E. Considerando que as alterações climáticas poderão exacerbar o potencial de conflitos pela posse de recursos naturais, devido à redução das terras aráveis, à crescente escassez de água ou à desflorestação, ou ainda a migrações induzidas pelo clima,

¹ Estes montantes são superiores ao total anual da Assistência Pública ao Desenvolvimento.

- F. Considerando que os países industrializados têm uma responsabilidade histórica pelas alterações climáticas e são moralmente obrigados a assistir os países em desenvolvimento nos seus esforços para se adaptarem às consequências dessas alterações; considerando que a Conferência das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas constitui a última etapa das conversações globais para um compromisso justo e efectivo sobre um instrumento sucessor do protocolo de Quioto, com base no princípio do "poluidor-pagador",
- G. Considerando que qualquer atraso na tomada de decisões firmes sobre os mecanismos e o financiamento necessário para reduzir as causas e as consequências das alterações climáticas resultarão em custos muito mais elevados; considerando que, apesar da necessidade de medidas urgentes sobre as alterações climáticas nos países em desenvolvimento, as medidas de adaptação e de atenuação estão a ser amplamente subfinanciadas,
- H. Considerando que os custos anuais estimados de adaptação nos países em desenvolvimento variam de 50 a 135 mil milhões de dólares por ano, em flagrante contraste com os 18 milhões de milhões de dólares que foram consagrados o ano passado ao salvamento de instituições financeiras,
- I. Considerando que a maioria do dinheiro prometido para o problema das alterações climáticas provém dos orçamentos da Ajuda Pública ao Desenvolvimento (APD), desviando assim fundos da assistência ao desenvolvimento e colocando seriamente em risco a redução da pobreza e a consecução dos ODM,
- J. Considerando que as alterações climáticas estão a pôr em risco 40% do investimento internacional destinado à redução da pobreza, ameaçando assim a eficácia e a sustentabilidade do trabalho no domínio do desenvolvimento; considerando que existe uma necessidade clara de maior coordenação, complementaridade e coerência entre o tratamento das alterações climáticas e as iniciativas em matéria de desenvolvimento,
- K. Considerando que a maioria dos canais existentes para o financiamento da adaptação carecem de uma abordagem participativa que promova a apropriação pelos países em desenvolvimento, e que apenas alguns desses canais são geridos simultaneamente pelos países doadores e os países beneficiários;
- L. Considerando que os Programas de Acção Nacionais de Adaptação (PANA) constituem instrumentos importantes para a adaptação às alterações climáticas que promovem a apropriação, mas que a falta de apoio institucional e de recursos para a sua execução pode prejudicar o seu potencial,
- M. Considerando que o panorama existente de funcionamento da adaptação, tanto a nível internacional, como da UE, é bastante fragmentado e insuficientemente coordenado, o que coloca aos países em desenvolvimento desafios importantes ao tratar-se de implementar as actividades financiadas através de toda uma variedade de mecanismos,
1. Congratula-se com o facto de terem sido realizados progressos no sentido de colocar a adaptação em pé de igualdade com a atenuação, durante as negociações para o acordo sobre as alterações climáticas pós-2012; salienta ser necessário estabelecer uma ligação mais firme entre a adaptação e a atenuação no âmbito das negociações;

2. Insiste em que o acordo sobre as alterações climáticas pós-2012 deverá ter em conta os processos de desenvolvimento em curso, tanto a nível internacional, como nacional; incentiva a Comissão e os Estados-Membros a estabelecerem melhores ligações entre as alterações climáticas e os ODM, incorporando as adaptações às alterações climáticas em projectos e programas destinados a realizar os ODM, assim como em todas as estratégias de redução da pobreza;
3. Salaria que todas as adaptações financeiras têm que ser novas e adicionais relativamente aos compromissos em matéria de ODM já existentes (destinados a atingir uma percentagem de 0,7% do produto interno bruto (PIB) até 2015);
4. Solicita à comunidade internacional que aumente de forma substancial o seu apoio financeiro à adaptação nos países em desenvolvimento e que explore mecanismos de financiamento inovadores para este efeito, com impostos nacionais sobre as emissões, direitos internacionais sobre o comércio, taxas sobre as emissões da aviação e da navegação e leilão de unidades das quotas atribuídas;
5. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que aumentem de forma significativa o orçamento destinado à AGAC e sugere que uma fonte de financiamento possa consistir em inscrever 25% das receitas esperadas dos leilões no âmbito do Regime de Comércio de Emissões (RCE) da UE a favor da AGAC; insta a Comissão a assegurar que esta última se torne numa câmara de compensação para o financiamento da adaptação nos países em desenvolvimento, evitando assim a criação de novas iniciativas bilaterais da UE;
6. Salaria que o financiamento da adaptação e da atenuação nos países em desenvolvimento deve ser suficiente, previsível e transparente; sublinha que os países doadores devem investir no aumento da "capacidade de absorção" dos países em desenvolvimento, a fim de que estes últimos possam utilizar eficientemente os recursos;
7. Recorda que os recursos devem ser atribuídos não como empréstimos concedidos, mas como subvenções, uma vez que o financiamento no domínio das alterações climáticas não constitui assistência, mas uma compensação devida pelos países industrializados, de acordo com o princípio do "poluidor-pagador";
8. Considera que deverá ser criado um mecanismo de compensação e reabilitação no acordo sobre as alterações climáticas pós-2012, destinado a tratar adequadamente das perdas e prejuízos causados pelos impactos adversos das alterações climáticas nos países em desenvolvimento;
9. Insta a comunidade internacional a dar prioridade ao financiamento relativo às alterações climáticas nos países em desenvolvimento mais vulneráveis a estas últimas e, em particular, em África, que recebeu menos de 12% de todo o financiamento utilizado para tais fins durante os últimos quatro anos, assim como aos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (PEID);
10. Salaria a importância da apropriação do financiamento à adaptação, por exemplo,

através da supervisão nacional dos mecanismos de prestação (e.g., comissões parlamentares); solicita à comunidade internacional que, além disso, atribua até 2 mil milhões de dólares a projectos PANA durante os próximos cinco anos;

11. Sublinha a necessidade de responsabilização e supervisão institucional, estabelecendo para o efeito uma representação paritária de países doadores e beneficiários nos órgãos de gestão das instituições de financiamento à adaptação; solicita à comunidade internacional que aumente os fluxos de financiamento para o Fundo de Adaptação (FA), que é uma das mais democráticas estruturas para a tomada de decisões nesta matéria;
12. Considera que o planeamento e gestão adequados das migrações ambientais serão fundamentais para a segurança humana e solicita à comunidade internacional que identifique e trate as insuficiências legais que existem em matéria de protecção de refugiados por razões ambientais;
13. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Governos e Parlamentos dos Estados-Membros, assim como ao Secretariado da CQNUAC.